

MANIFESTAÇÃO

Pregão Presencial nº 008/2019

Trata-se de impugnação da empresa **K. C. R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP**, a respeito do itens 48 Balança antropométrica (adulto) e item 49 – Balança eletrônica (pediátrica).

Afirma a referida empresa que ***“...ao analisar o Edital publicado, notou-se a exigência de documento em afronta a lei 8666/93... 2.4 Alvará sanitário, expedido pela autoridade competente”***.

Tem razão a licitante. O item “Balança” não necessita de alvará da ANVISA, por força de disposição legal.

Por tais razões, suspendo o certame APENAS COM RELAÇÃO A ESTES ITENS, os quais deverão ser objeto de nova licitação, com as correções necessárias. Mantendo o certame com relação aos demais itens, por ausência de prejuízo, em virtude do próprio critério de “menor preço por item” adotado no edital.

Mediante o exposto, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela empresa para no mérito reconhecer:

- a) A necessidade de adequação do Edital do Processo em epigrafe com relação aos itens 48 e 49, os quais ficam cancelados, devendo ser objeto de novo processo licitatório.
- b) Mantenho a sessão de abertura prevista para a data de amanhã, 08/02/2019, com relação aos demais itens.

Nova Ponte/MG, 07 de fevereiro de 2019.

Paulo Jorge Lopes Alves Cardoso
Pregoeiro

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Pregão Presencial nº 008/2019

Nos termos da manifestação emitida pelo Pregoeiro, datada de 07 de fevereiro de 2019, DETERMINO a ANULAÇÃO dos itens 48 e 49 do referido processo licitatório supramencionado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/1993 e da súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, para que sejam providenciadas as devidas correções com vistas à supressão dos vícios nele contidos, mantendo-se o certame apenas com relação aos demais itens.

Nova Ponte/MG, 07 de fevereiro de 2019.

Lindon Carlos Resende da Cruz
Prefeito

